



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
REITORIA

**Processo:** 23302.000314.2022-27

**Setor Interessado:** Reitoria do IF Sertão – PE

**Unidade Orçamentária:** UG 26430 – IF Sertão – PE

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais para atender as demandas da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Tendo em vista o PARECER n. PARECER n. 00757/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU emitido pela ETR-LIC, no qual sugere ajustes na formalização processual, atendemos aos seguintes itens:

**13. De igual modo, para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.**

**Resposta:** Documentos de autorização já consta as fls. 369 A 372 do Processo

**15. Por fim, deve manifestar-se sobre a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015. Observa-se que a justificativa apresentada não aborda a questão específica da aquisição/confecção de brindes (como camisetas, bolsas, garrafas, canecas, blocos, cadernos, pastas, canetas, agendas, calendários entre outros materiais de distribuição gratuita, além de cartões de visita), o que deve ser feito, nos termos que serão tratados adiante neste parecer. Deve ser considerada a aquisição de material de divulgação no contexto atual da pandemia, a realização de eventos de forma virtual, o que dispensa o material de divulgação em meio físico. Ademais, deverá ser considerado o cenário de redução de gastos atualmente em vigor.**

**Resposta:** Atendido pelo Departamento de Planejamento e Gestão de Riscos nas Aquisições e Departamento de Comunicação e Eventos da Reitoria, conforme documentos presentes no Edital as Fls. 434 a 439.

**28. Dessa feita, a fim de comprovar a legitimidade das despesas em comento, deverá o órgão requisitante demonstrar, com a devida clareza, que o objeto pretendido guarda relação com as finalidades institucionais da entidade e visa a atender a uma necessidade pública específica, ou seja, deverá demonstrar o inequívoco interesse público, caso contrário, a presente contratação poderá ser questionada pelos órgãos de controle.**

**Resposta:** Atendido pelo Departamento de Planejamento e Gestão de Riscos nas Aquisições e Departamento de Comunicação e Eventos da Reitoria, conforme documentos presentes no Edital as Fls. 434 a 439.

**34. Verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 157/168, porém, tal documento carece de aprovação pela autoridade administrativa, o que deve**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
REITORIA

ser providenciado, nos termos do art. 14, II, do Decreto n. 10.024/2019.

**Resposta:** Atendido com a aprovação da autoridade competente do ETP as fls. 168.

**42. No caso, consta dos autos o Termo de Referência (fls. 199/209), elaborado pela área requisitante, datado e assinado, o qual, entretanto, não foi devidamente aprovado pela autoridade competente, o que demanda providências nesse sentido (art. 14, II, do Decreto n. 10.024/2019).**

**Resposta:** O termo de referência foi aprovado, conforme última página deste, as fls. 209 do Processo.

---

**45. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**

**a) item 1.5:** recomenda-se que a redação seja aquela constante da minuta padrão, para que a informação seja clara e precisa. Isso porque há contradição entre dizer que não poderá ser prorrogado e indicar o art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 que trata exatamente da prorrogação. A mesma correção deve ser feita no **item 5.1.2**. Assim, considerando que eventualmente pode haver prorrogação nos termos do art. 57, §1º, bem como o disposto na minuta de contrato, recomenda-se utilizar a redação padrão:

*1.5. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.*

**Resposta:** Item atendido com a inserção da redação recomendada para os subitens 1.5 e 5.1.2 do Termo de Referência

**b) item 9.1.1:** deverão ser observadas as considerações sobre amostras feitas adiante neste parecer, adaptando-se a redação do item e incluindo a redação adequada na minuta de edital.

**Resposta:** Foi excluído a exigência de AMOSTRAS presente no Termo de Referência e consequentemente não estará presente no Edital. Foi exigido apenas a possibilidade de catálogo.

**c)** justificar a escolha do índice para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado (**subitem 19.2**). Para tanto, devem ser adotadas as orientações abaixo:

1) adotar o índice específico ou setorial que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos diversos;

2) na falta de qualquer índice específico ou setorial, escolher o índice geral melhor correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado,



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**REITORIA**

algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado;

3) na falta de qualquer índice geral com a característica do item anterior, adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**Resposta:** Já há uma Justificativa nos autos do Processo as fls. 441 sobre o Índice de reajuste escolhido.

---

**48. Nesse sentido, o subitem 9.1.1 do termo de referência não satisfaz as orientações do TCU. Portanto, a Administração deverá sanar as irregularidades apontadas. Recomenda-se a utilização da redação de amostras prevista na minuta padrão de compras (acessível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/compras-pregao-eletronico>, que cumpre os requisitos exigidos. A redação será sugerida no tópico específico de análise da minuta de edital, neste parecer.**

**Resposta:** Foi excluída a exigência de amostra aos licitantes, restando apenas a exigência de catálogo.

---

**50. No caso, a justificativa da necessidade da contratação lançada no processo merece ser aperfeiçoada, sendo certo que a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: histórico de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de quantidades.**

**Resposta:** Atendido pelo Departamento de Planejamento e Gestão de Riscos nas Aquisições e Departamento de Comunicação e Eventos da Reitoria, conforme documentos presentes no Edital as Fls. 434 a 439.

**51. Em especial, em relação aos itens que podem ser considerados brindes, a Administração deverá observar o disposto neste parecer, item 2.7, acima, a fim de comprovar a legitimidade das despesas em comento, deverá o órgão requisitante demonstrar, com a devida clareza, que o objeto pretendido guarda relação com as finalidades institucionais da entidade e visa a atender a uma necessidade pública específica, ou seja, deverá demonstrar o inequívoco interesse público, caso contrário, a presente contratação poderá ser questionada pelos órgãos de controle.**

**Resposta:** Atendido pelo Departamento de Planejamento e Gestão de Riscos nas Aquisições e Departamento de Comunicação e Eventos da Reitoria, conforme documentos presentes no Edital as Fls. 434 a 439.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
REITORIA

**65. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração por meio de servidor devidamente identificado nos autos. Desse modo, deverá a planilha ser preenchida pela Administração com a indicação de todos os custos unitários dos itens referentes ao serviço ou justificada sua dispensa.**

**Resposta:** No processo já consta uma planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração por meio de servidor devidamente identificado nos autos as fls. 352 a 360-v, enquanto a Certidão de servidor devidamente identificado nos autos consta as folhas 361 a 362.

---

**76. Desta forma, a ferramenta poderá ser utilizada como meio para realização de consultas (informações secundárias), no entanto, as informações daí resultantes devem ser confirmadas e extraídas do Painel de Compras do Governo Federal (informações primárias), que devem ser juntadas aos autos, uma vez que estas informações gozam de primariedade, nos termos da lei de acesso e informação.**

**77. Portanto, recomenda-se a correção da pesquisa de preços nos termos da IN n. 73/2020, conforme orientações acima.**

**Resposta:** Atendido pela CCfp com uma justificativa presente as fls. 446 a 447 do Processo

---

**87. Todavia, recomenda-se a verificação da não incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que imporia, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.**

**Resposta:** Atendido pela Diretoria de Licitações as fls. 442 a 445-v do Processo.

---

**97. No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço unitário. Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo, maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação.**

**Resposta:** O objeto da Licitação é claramente dissociado em unidades autônomas, que podem ser licitadas, contratada e executadas separadamente, por isso foi adotado o regime de empreitada por preço unitário.

---

**102. Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**REITORIA**

**a) item 8:** deverá ser incluída a redação pertinente à exigência de amostras, já que essa foi a opção do gestor, conforme item 9.1.1 do TR. Abaixo, segue sugestão extraída da minuta padrão de compras da AGU, que atende aos requisitos do TCU e que deverá ser adequadamente preenchida. Os itens subsequentes deverão ser remunerados.

*8.12. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.*

*8.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

*8.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

*8.12.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:*

*8.12.3.1. Itens (...): .....*;

*8.12.3.2. Itens (...): .....*;

*8.12.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

*8.12.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*

**8.12.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.**

*8.12.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de ..... (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

*8.12.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

**Resposta:** Como foi excluído a redação do subitem 9.1.1 do Termo de Referência(TR) que trata da possibilidade de exigência de amostra no momento da Licitação, o edital também não deverá constar essa exigência, mas apenas a possibilidade de exigência de catálogo, que além da redação do subitem 9.1.1 do TR deverá ser acrescentado a seguinte redação na no edital, conforme orientação do Parecer Jurídico:

“8.8.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço personalizado ofertado, tais como modelo, tipo, e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.”



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**REITORIA**

---

b) da análise da vigência contratual que consta da minuta de contrato, percebemos que haverá extrapolação do exercício financeiro. Desse modo, somente será possível essa contratação se o presente objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato –, ou, se todo o empenho necessário à execução contratual for realizado até o dia 31 de dezembro do ano da conclusão da licitação, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 39/2011, cujo enunciado é o seguinte:

*“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.*

**Resposta alínea “b”:** Já consta Declaração no Documento da Análise da Viabilidade Administrativa Institucional as fls. 365-V emitido pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração responsável pela ordem financeira da Instituição.

---

**110. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.**

**Resposta:** Será cumprido esta recomendação após a licitação

**Petrolina-PE, 25 de agosto de 2022.**

Gerson de Alencar Lima  
Diretor de Licitações  
Diretoria de Licitações  
Reitoria/IF Sertão – PE